

## GABINETE DO VEREADOR IRMÃO RONALDO

REQUERIMENTO Nº	 /2022

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo aos Secretários de Governo Eduardo Vieira e a Secretaria de saúde a Srª Bárbara, para que seja Determinada a criação do aplicativo "Tecla SAMU" no município de Caruaru.

Apresento aqui um Anteprojeto como modelo para que seja implantado em nosso município.

## **Anteprojeto:**

Determina a criação do aplicativo "Tecla SAMU" no município de Caruaru.

- **Art. 1º** Fica determinada a criação do aplicativo "Tecla SAMU", no âmbito do município de Caruaru, com a finalidade de garantir aos deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala o acesso a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- **Art. 2º** O Aplicativo "Tecla SAMU" permitirá que os deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala entrem em contato diretamente com o SAMU, utilizando, unicamente, ícones do aplicativo. Parágrafo único. Quando acionado, o aplicativo deverá fornecer à equipe do SAMU a identificação e a localização exata do usuário, por meio de GPS (Global Positioning System).
- **Art. 3º** O aplicativo poderá ser baixado por qualquer pessoa, mas a solicitação de atendimento por este meio somente será possível àqueles que comprovarem previamente a sua condição de deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala.
- § 1º O acesso ao aplicativo se dará por meio de senha do usuário.
- § 2º O usuário também poderá requerer atendimento para terceiros por meio do aplicativo, o que deverá ser detalhado no momento da solicitação.
- § 3º A solicitação enviada gerará uma ocorrência e, automaticamente, uma ficha de atendimento.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

Conforme estipulado no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência". Em consonância com os preceitos Constitucionais de Direitos Humanos, esta Proposição visa tornar efetivo o acesso, por deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala, a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

É inconcebível aceitarmos que uma pessoa seja impedida de receber atendimento médico de urgência simplesmente por ser fisicamente impossibilitada de se comunicar verbalmente. É fundamental assegurar a autonomia do deficiente auditivo e/ou com impossibilidade de fala, principalmente quando esse necessite comunicar uma emergência a serviços de socorro.

Trata-se não apenas de garantir a essas pessoas o direito à Saúde, mas de promover a verdadeira dignidade humana tão ressaltada em nossa Constituição. Ademais, devemos evidenciar que esta Lei também atende aos mandamentos constantes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, favorecendo a integração e a socialização desses cidadãos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2022.